



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.551/90 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

“REAJUSTA EM 14% (QUATORZE POR CENTO) O ÍNDICE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) A SER COBRADO SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO MÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a inflação do mês de outubro/90, foi de aproximadamente, 14% (Quatorze por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 14% (Quatorze por cento), o índice de atualização monetária sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), criada pela Lei Municipal nº 445/90, de 02 de outubro de 1.990, passando o seu valor a CR\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros), a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.544/90, de 01 de outubro de 1.990, a vigorar no mês de novembro/90.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em 14,5 (Quatorze vírgula cinco UPFM), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em 25,93 (vinte e cinco vírgula noventa e três UPFM) o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas, conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 001-83	7%	5,16%
CURA: 004-84	2%	1,16%
CURA: 001-86	1%	1,25%
CURA: 005-86	1%	1,25%

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 05 DE NOVEMBRO 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO AO DECRETO Nº 1.551/90

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO – EM UPFM

### TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	.....	118,93
Casa/Sobrado	.....	102,05
Telheiro	.....	24,27
Galpão	.....	21,64
Indústria	.....	101,04
Loja	.....	101,04
Especial	.....	157,34

U.P.F.M. – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO  
DE QUALQUER NATUREZA –

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	520,73 X 114,00 = 59.363,00	20%
02 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	520,73 X 114,00 = 59.363,00	10%
03 – Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	520,73 X 114,00 = 59.363,00	10%
04 – Item 19 e 20	Preço do serviço	2%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 – Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

### DISCRIMINAÇÃO

I – TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	.....	1,02
b – Ambulantes e Outros	.....	0,56



2 – REQUERIMENTO

a – Certidão	.....	2,07
b – Reclamação contra lançamento	.....	0,64
c – Demais requerimentos	.....	1,04
d – Atestado	.....	2,07
e – Vistoria	.....	0,52
f – Habite-se	.....	2,07
g – Demais atestados	.....	0,55

3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO

POR METRO QUADRADO	.....	0,10
--------------------	-------	------

4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO 0,52

5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO 10,83

6 – SEGUNDA VIA (VALOR VIGENTE ATUAL)

II – TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFM

1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:

a – Adulto por (três anos)	.....	2,06
b – Menor por (três anos)	.....	1,04

2 – PERPETUIDADE

a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	.....	16,08
---	-------	-------

3 – EXUMAÇÃO

a – Após três anos	.....	5,33
b – Antes de três anos	.....	3,86

4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS

1 – Por Registro	.....	1,54
------------------	-------	------

5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

1 – Na Sede, por metro quadrado	.....	0,04
---------------------------------	-------	------

6 – DIVERSAS

1 – Nivelamento por hora	.....	24,93
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	.....	0,04



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	.....	3,23
4 – Numeração e emplacamento de prédios	.....	8,87
5 – Transporte de terra para aterro	.....	7,24
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	.....	21,07

### I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE

1 – TECIDOS	.....	1,30
2 – ROUPAS FEITAS	.....	1,30
03 – SAPATOS	.....	1,30
04 – JÓIAS	.....	1,30
05 – BIJOUTERIAS	.....	1,30
06 – VERDURAS E FRUTAS	.....	1,30
07 – BRINQUEDOS	.....	1,30
08 – CEREAIS	.....	1,30
09 – SECOS E MOLHADOS	.....	1,30
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	.....	1,30
11 – LANCHES	.....	1,30
12 – AÇOUQUES	.....	1,30
13 – ANIMAIS VIVOS	.....	1,30
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	.....	1,30

### II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,25

### III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,25

### IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,38

### TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA –

01	Armarinhos e Miudezas	.....	1,75
02	Artigos e toucador	.....	1,75
03	Bijuterias e pedras não preciosas	.....	1,75
04	Brinquedos	.....	1,75
05	Tecidos e roupas feitas	.....	1,75
06	Jóias e pedras preciosas	.....	1,75
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	.....	1,75
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	.....	1,75
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	.....	1,75
10	Artefatos de couro	.....	1,75
11	Artigos para fumantes	.....	1,75
12	Artigos de papelaria	.....	1,75



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

13	Aves	.....	1,75
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	.....	1,75
15	Fogos e artifícios	.....	1,75
16	Frutas nacionais e estrangeiras	.....	1,75
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	.....	1,75
18	Artigos não especificados na tabela	.....	1,75